

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Em relação ao art. 239 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, altere-se a redação do caput e de seu § 1º, da seguinte forma:

“Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, o abono de que trata o § 3º deste artigo e o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput, vinte e oito por cento serão destinados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 250.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

As receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP são a principal fonte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Por sua vez, o FAT destina suas receitas para programas voltados para a proteção do trabalhador, tais como o pagamento do abono

salarial e do seguro-desemprego, em suas diversas modalidades e para o BNDES, sob a forma de empréstimos, para que o Banco financie programas de desenvolvimento econômico. Apenas de 2013 a 2017, a preços constantes de dezembro de 2017, de acordo com o Relatório de Gestão do FAT de 2017, foi transferido para o BNDES o total de R\$ 96,7 bilhões. No mesmo período, o Tesouro Nacional precisou aportar o total de R\$ 58,7 bilhões no FAT para que este pudesse cumprir com suas obrigações junto aos trabalhadores (seguro-desemprego e abono).

O que esta Emenda propõe é que o BNDES deixe de receber parcela da arrecadação com as contribuições do PIS/PASEP. Vale lembrar que se trata de um Banco com amplas possibilidades de captação de recursos no mercado financeiro, que pode muito bem prescindir do *funding* oriundo das contribuições ao PIS/PASEP e, indiretamente, do Tesouro Nacional.

Além disso, esta Emenda também propõe que 28% (vinte e oito por cento) dos recursos arrecadados das contribuições do PIS/PASEP, que não serão mais destinados ao BNDES, possam ser direcionados para o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Tal medida atende a tão necessária ampliação da base de financiamento do RGPS, tema que veio à tona em várias das audiências públicas realizadas para discutir a PEC 06/2019.

Portanto, a fim de reparar tal distorção e proteger as diferenças regionais quanto à fixação de pisos salariais, apresentamos esta emenda e pedimos aos Parlamentares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado EDUARDO CURY

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ à PEC 6/2019**  
(Do Sr. Eduardo Cury e outros)

Em relação ao art. 239 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, altere-se a redação do caput e de seu § 1º.